

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em
28 de Outubro de 1959.

x

Prefeito Municipal

Secretário.

Sui n.º 259 de 28 de Outubro de 1959.

Regula a distância de gado e distribuição
de carne.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decida
e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica terminantemente proibido o abate de
animais para o consumo público da população local, fora do açougue da municipalidade.

Art. 2.º - O Executivo Municipal fiscalizará a
distribuição da carne, não permitindo nem
a título precário se estabeleça açougue em
casa particular e mandará fechar todos os açouques que não tiverem perfeitamente condições de higiene.

Art. 3.º - Aos infratores desta lei se cobrará a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e em
reincidência Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fa-

facam cumprir, tão inteiramente como se
la se contém.

Paco da Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 28 de Outubro de 1.959.

x José Lino Pinheiro da Cruz

Prefeito Municipal
João Maciel
Secretário

Lei n.º 260, de 28 de Outubro de 1.959.

Majora Taxas Orçamentarias

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas,
por seus representantes decretou e eu sanc-
ciono a seguinte lei:-

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a
majorar as taxas tributadas no Orçamento
da Prefeitura para o proximo exercício fi-
nanceiro, da seguinte maneira:-

Taxa de Expediente - Cr\$ 15,00. Taxa de Viagem
Rural - Cr\$ 20,00.

§ Unico. Em todos os talões do Imposto de Mo-
numentos Rurais, será cobrada a Taxa
Escolar de Cr\$ 15,00.

Art. 2.º O Imposto de Licença para fabrica-
ção de aguardente de cana será de Cr\$ 2.000,00
(dois mil cruzeiros) anual.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contra-
rio, entrará a presente lei em vigor em
1.º de janeiro de 1.960.

Mando, portanto, a todas as autoridades,
a quem o cumprimento e execução des-
ta lei pertencer que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nela se